



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMACHO

Praça Padre Alberto, 208 - Centro - CEP 35555-000 - Camacho - MG
Fone: (37) 3343-1140 - Fax: (37) 3343-1273 - E-mail: pmcamacho@uol.com.br

LEI MUNICIPAL 725/2017

ALTERA A LEI 595/2009 - CÓDIGO
TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

DO EM VISTA A APROVAÇÃO PELA CÂMARA
MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI, E,
TANTO, MANDO A TODAS AS AUTORIDADES
SEM O CONHECIMENTO E EXECUÇÃO DESTA LEI
TENÇA, QUE A CUMPRAM E A FAÇA CUMPRIR
INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMACHO - MG

Data _____ Prefeito Municipal _____

O Prefeito do Município de Camacho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o §3º ao art. 172 da Lei 595/2009 com a seguinte redação:

Art. 172 (...)

§ 3º - Em se tratando de serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e congêneres, Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres, o imposto será devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta deste, no domicílio do prestador.

Art. 3º O artigo 174 da lei 595/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único - A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) será o preço do serviço realizado e constante da lista de serviços tributáveis anexa à Lei Complementar Federal nº 116, de 31-07-2003, ao qual se aplicará a alíquota única de três por cento (3%) e nem será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no **caput**, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa da Lei Complementar 116/2003, bem como do item 15.01 da lista de Serviços, cuja alíquota será de 5% (cinco por cento).

Art. 4º A lista de Serviços instituída na Tabela II da Lei Complementar nº 595/2009, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMACHO

Praça Padre Alberto, 208 - Centro - CEP 35555-000 - Camacho - MG
Fone: (37) 3343-1140 - Fax: (37) 3343-1273 - E-mail: pmcamacho@uol.com.br

1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

6 -

6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.

7 -

7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

11 -

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

13 -

13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMACHO

Praça Padre Alberto, 208 - Centro - CEP 35555-000 - Camacho - MG
Fone: (37) 3343-1140 - Fax: (37) 3343-1273 - E-mail: pmcamacho@uol.com.br

de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

14 -

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

16 -

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17 -

17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

25 -

25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

Art. 5º Revogam-se as disposições em sentido contrário.

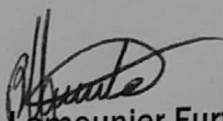


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMACHO

Praça Padre Alberto, 208 - Centro - CEP 35555-000 - Camacho - MG
Fone: (37) 3343-1140 - Fax: (37) 3343-1273 - E-mail: pmcamacho@uol.com.br

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Camacho, 02 de outubro de 2017.


Bruno Lamounier Furtado
Prefeito Municipal